



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.416, DE 2005 **(Da Sra. Edna Macedo)**

Dispõe sobre a gratuidade para policiais militares e bombeiros militares no sistema de transporte coletivo interestadual terrestre.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO; VIAÇÃO E TRANSPORTES E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD) - ART. 24, II

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Os policiais militares e bombeiros militares, quando fardados e mediante apresentação da carteira de identidade funcional, terão direito à gratuidade no sistema de transporte coletivo interestadual terrestre.

Art. 1º A gratuidade será na proporção de um assento para cada quarenta assentos existentes no meio de transporte e estará condicionada à disponibilidade no momento em que for buscado o exercício desse direito.

§ 1º Independentemente da disponibilidade de assentos, para cada quarenta assentos existentes no meio de transporte, dois policiais e bombeiros militares poderão ser transportados em pé.

§ 2º No caso de ampla disponibilidade de assentos e da não ocupação dos mesmos pelos usuários convencionais, desde o ponto de partida, na cidade de origem, até o final do percurso, poderão beneficiários desta lei utilizarem tantos assentos quantos estiverem disponíveis.

§ 3º O não cumprimento destas disposições implicará no pagamento de multa equivalente a dez vezes à chamada infração gravíssima, prevista no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Ainda que leis estaduais e distrital possam conceder a gratuidade aqui vislumbrada nos limites geográficos dos respectivos Estados e do Distrito Federal, percebe-se que, em muitas situações, há a efetiva necessidade de o policial militar deslocar-se entre diferentes unidades da federação.

A título de exemplo, no próprio Distrito Federal há policiais militares residindo nas cidades goianas do Entorno, assim como há policiais militares de Goiás residindo na área do Distrito Federal. O mesmo fenômeno, nos dois sentidos, se repete nos limites entre os Estados de Minas Gerais e do Rio de Janeiro. No Estado de São Paulo, por exemplo, um policial militar que resida em Lorena e trabalhe na capital, porque o ônibus que faz essa ligação passa por Itajubá, tornando-se interestadual, não pode dispor da gratuidade no transporte.

Ora, diante da baixa remuneração dos policiais-militares, particularmente os praças, que mais se utilizam dos transportes públicos coletivos, é evidente que uma medida dessas é extremamente salutar para o moral e seu bem-estar, poupando consideráveis recursos pessoais quando indo a serviço ou dele retornando. Daí a razão de a gratuidade se dar apenas quando fardado.

A proposta serviria, também, para extirpar as cenas constrangedoras de policiais-militares, na beira das rodovias, a pedir carona aos que por ali transitam.

Portanto, pelo mérito contemplado, pela pertinência da proposição e por percebê-la trazendo sensíveis benefícios, conclamamos os nossos nobres Pares à sua aprovação.

Sala das Sessões, em 20 de junho de 2005.

Deputada EDNA MACEDO

FIM DO DOCUMENTO
